

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0090/82 (Proc. DRECAP-1-3957/81)

INTERESSADO : EEPSPG "PROF. EURICO FIGUEIREDO"/ CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de

ANNE KATHARENE GUERRA DA SILVA

RELATOR : Cons.^a AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

PARECER CEE Nº: 1559/82 - CEPG - Aprov. em 6/10/82

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPSPG "Prof. Eurico Figueiredo", Capital, solicitou providências junto à Delegada de Ensino competente, visando a regularização da vida escolar de ANNE KATHARENE GUERRA DA SILVA, nascida em 22/05/63, bem como encaminhamento do Processo a este Conselho. A irregularidade constatada, quando a aluna, em 1981, já cursava a 3ª série do 2º grau, refere-se a não constar de seu currículo a disciplina Educação Moral e Cívica.

ANNE KATHARENE concluiu a 4ª série do 1º grau no Colégio "2001", em Recife, PE, e nesse mesmo Estado cursou a 5ª e 6ª séries no I.P.E. Escola "João Barbalho". Em 1976 foi transferida para a 7ª série de EMPG "Octávio Pereira Lopes" de São Paulo, Capital, na qual terminou o 1º grau no ano de 1977. Por inadvertência da Escola, não foi submetida a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica que não constava de seu currículo anterior.

A aluna ingressou, a seguir, na; EEPSPG "Albino César", Capital; na qual cumpriu, com aprovação (1978/1979), as duas primeiras séries do 2º grau e em 1981 a EEPSPG "Prof. Eurico Figueiredo", para a qual foi transferida, percebeu a irregularidade curricular.

As autoridades opinantes destacarão que não coube à aluna responsabilidade pelo ocorrido, caminharam o Processo a este Colegiado, acentuando já ter a mesma a referida disciplina, era nível de 2º grau.

2. APRECIÇÃO:

Por inadvertência da escola que a recebeu, por transferência, na 7ª série, a aluna ANNE KATHERENE GUERRA DA SILVA não foi submetida a adaptação em Educação Moral e Cívica, disciplina obrigatória, em face do disposto na Lei 5692/71 e do Decreto-Lei 559/69; e que não constava ainda de seu histórico

escolar. Na 8ª série cursou, no entanto, Organização Social e política do Brasil, e na 2ª série do 2º grau, em 1979, foi aprovada em Educação Moral e cívica.

Não coube à aluna responsabilidade pela falha ocorrida em nível de 1º grau. Por razões já expostas em outros pareceres deste Colegiado, considere-se suprida a lacuna, já que cursou a disciplina OSPB no 1º grau e Educação Moral e cívica, em nível de 2º grau, com conteúdo adequado à sua idade e escolaridade, (Pareceres CEE nºs 40/81, 650/81, 1737/80 , entre outros).

Mais uma vez se fez um apelo aos órgãos competentes da Secretaria da Educação, no sentido de que envidem todos os esforços para evitar que falhas curriculares, envolvendo disciplinas obrigatórias por legislação específica, continuem a ocorrer, sem que a Escola responsável acione os adequados procedimentos de adaptação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e em caráter excepcional: Considera-se regularizada a vida escolar de ANNE KATHARENE GUER RA DA SILVA, no ensino de 1º grau, concluído na EMPG "Octávio Pereira Lopes", Capital, no ano de 1977.

A Escola citada deveria ser advertida pela irregularidade cometida.

São Paulo, 15 de setembro de 1.982

a) Consª AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO

4 -DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campo e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 13 de setembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

A Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia foi Voto Vencedor.
Sala "Carlos Pasquale", em 6 de outubro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente